

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Título I

Da constituição e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Departamento de História (Dehis) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 5290, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em História será designado, no presente Regimento, pelo termo *Programa*.

Art. 2º. O Programa tem quatro objetivos fundamentais:

- a) qualificar recursos humanos na área de Ciências Humanas e Sociais;
- b) formar profissionais capacitados que atuem em instituições ligadas ao ensino, à pesquisa e à preservação da memória, tanto públicas quanto privadas;
- c) aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico;
- d) possibilitar o desenvolvimento de habilidades atinentes à realização da pesquisa histórica.

Art. 3º. As regras deste Regimento incorporarão as turmas matriculadas desde o ano de 2013.

Art. 4º. O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada *Poder e Linguagens*, e em três linhas de pesquisa: *Poder, Espaço e Sociedade; Ideias, Linguagens e Historiografia; e Poder, Linguagens e Instituições*.

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 5º. A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado, pela Assembléia e pela Coordenação do Programa.

Art. 6º. O Colegiado será formado pelo coordenador do Programa, pelo vice-coordenador, pelos coordenadores das três linhas de pesquisa e por um representante discente.

§ 1º. O Colegiado, que será presidido pelo coordenador do Programa, terá como funções as estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 5290. Nas votações em que houver empate, caberá ao coordenador do Programa o voto de minerva.

§ 2º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 5290:

- a) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;
- b) homologar os nomes de 3 (três) docentes titulares do Programa e de um discente, indicados para constituir a Comissão de Bolsas e Estágio Docência;
- c) homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Coordenação do Programa;
- d) designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;
- e) exercer outras funções atribuídas pela Assembléia do Programa.

§ 3º. O Colegiado poderá, quando considerar necessário, encaminhar questões de sua competência à Assembléia para apreciação.

Art. 7º. A Assembléia será presidida pelo coordenador do Programa - será formada por todos os seus docentes permanentes, por um representante discente do Mestrado e por um representante discente do Doutorado.

§ 1º. São atribuições da Assembléia do Programa:

- a) decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;
- b) eleger o coordenador e o vice-coordenador do Programa;
- c) determinar o número de vagas do Mestrado e do Doutorado;
- d) determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes.

§ 2º. A Assembléia poderá, quando considerar necessário, avocar a análise de questões de competência do Colegiado. A avocação se dará com a indicação de consentimento por parte de pelo menos um terço dos membros da Assembléia.

Art. 8º. Compete à Coordenação do Programa, além do estabelecido pela Resolução CEPE 5290:

- a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Assembléia;
- c) organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- d) efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas estabelecidas pelo Colegiado e pela Assembléia.
- e) convocar as reuniões do Colegiado e da Assembléia.

Título III

Do corpo docente e da orientação

Art. 9º. O corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- b) professores colaboradores lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 10º. Todos os professores permanentes do Programa deverão ser credenciados a cada 3 (três) anos, segundo critérios e normas fixados em resoluções específicas. Todos os professores colaboradores deverão ser credenciados segundo critérios e normas específicas relativas às categorias listadas no item (b) do artigo anterior.

Parágrafo Único. O credenciamento de novos professores ocorrerá uma vez por ano, em período fixado pelo Colegiado.

Art. 11º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) orientandos, seja de Mestrado ou de Doutorado, limite que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Art. 12º. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE N° 5290:

a) informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;

b) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV **Da organização didática**

Art. 13º. A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação ou tese.

Art. 14º. O curso de Mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo, 18 dezoito e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação, sendo facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos justificados e avaliados pelo Colegiado. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em, no mínimo 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesse tempo a aprovação da tese, sendo facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos justificados e avaliados pelo Colegiado. Não serão incluídos na contagem do tempo, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, períodos de trancamento de matrícula.

Art. 15º. As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Art. 16º. A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 14 (catorze) créditos, obtidos da seguinte maneira:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- b) 2 (dois) créditos em Estágio Docência.

§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item (a) deste artigo num mesmo semestre letivo.

§ 2º. O discente deverá cursar no Programa pelo menos quatro créditos entre os indicados no item (a) deste artigo.

§ 3º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 17º. A integralização do curso de Doutorado exigirá a efetivação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas;
- b) 4 (quatro créditos) em Estágio Docência.

§ 1º. No que concerne aos créditos das disciplinas eletivas mencionados neste artigo, poderão ser aproveitados até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de curso de Mestrado reconhecido pela Capes, sejam elas obrigatórias ou eletivas.

§ 2º. O discente deverá cursar no Programa pelo menos quatro créditos entre os indicados no item (a) deste artigo.

§ 3º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 18º. Será considerado desligado do curso de Mestrado ou Doutorado o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 5290:

- a) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- b) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- c) abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 31º deste Regimento;
- d) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- e) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 16º e 17º;
- f) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- g) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;

h) não defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;

i) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado uma segunda vez;

Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento. Sua reversão somente ocorrerá quando não forem contrariadas as normas da UFOP e dependerá da fixação de deveres a serem cumpridos pelo discente, bem como, quando couber, de prazos para sua efetivação.

Art. 19º. O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V

Da Comissão de Bolsas e Estágio Docência

Art. 20º. A Comissão de Bolsas e Estágio Docência será composta por três docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º. Os representantes docentes e discentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º. Em caso de impasse nas deliberações da Comissão de Bolsas e Estágio Docência, o coordenador do Programa será chamado para opinar e participar da deliberação.

Art. 21º. Compete à Comissão de Bolsas e Estágio Docência:

a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas, ao Estágio Docência e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;

b) avaliar os relatórios discentes anuais apresentados pelos alunos, apresentando ao Colegiado um relato por escrito sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;

c) propor ao Colegiado o cancelamento da concessão de bolsa caso o discente não cumpra suas obrigações.

Título VI

Da admissão de discentes

Art. 22º. A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção regular e específica para discentes;
- b) transferência de aluno oriundo de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes.

Art. 23º. Os alunos admitidos por seleção regular, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão participar de concurso público, cujas regras serão divulgadas através de edital específico.

Art. 24º. Além do previsto na resolução CEPE 5290, poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de documento que comprove ou a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou a existência de condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de documento que comprove ou a obtenção de título de mestre em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou a existência de condições de obtê-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, no caso do Mestrado, e documento comprobatório da obtenção do título de mestre, no caso do Doutorado, ficarão automaticamente impedidos de se matricular.

Art. 25º. Os alunos admitidos por transferência, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, serão entrevistados por comissão composta por 3 (três) docentes permanentes e designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.

Art. 26º. Após o encerramento de seus trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado. Caso a

comissão dê parecer favorável à admissão do candidato, descreverá também no relatório se o Programa deve aceitar os créditos cumpridos pelo aluno na instituição de origem, bem como sugerir o número de disciplinas a serem cursadas na UFOP.

Título VII

Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 27º. Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular ou de transferência deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 28º. Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 29º. Haverá duas modalidades de trancamento de matrícula:

- a) o trancamento parcial deverá ser solicitado até o primeiro terço de cada período letivo;
- b) o trancamento total, que implica o desligamento temporário do Programa.

Art. 30º. O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, 1 (hum) semestre letivo.

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula perderá a bolsa de estudo, caso a tenha.

Art. 31º. Serão considerados desistentes do curso, implicando o desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único. A matrícula fora do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico poderá ocorrer em situações excepcionais, devendo o aluno apresentar requerimento justificado à Coordenação, que o encaminhará ao Colegiado para apreciação.

Art. 32º. Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em suas disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a existência de vagas nas disciplinas;
- b) o atendimento a pré-requisitos fixados pelo Colegiado;
- c) a aprovação pelo coordenador do Programa.

§ 1º. O total de vagas a serem utilizadas em matrículas isoladas será definido pela Coordenação, considerando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

Art. 33º. O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até 8 (oito) créditos no Mestrado e até 4 (quatro) créditos no Doutorado.

Art. 34º. Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Título VIII

Do exame de qualificação

Art. 35º. O grau de desenvolvimento dos estudos do discente no Programa, especialmente da preparação de sua dissertação, será avaliado através de um exame de qualificação, realizado diante de banca constituída pelo orientador, na qualidade de presidente, e por dois docentes convidados que possuam o grau de doutor.

Art. 36º. O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, não se considerando os semestres de trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá ampliar o prazo de defesa de qualificação mediante requerimento justificado do aluno, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 37º. O exame implicará a apresentação de relatório escrito pelo discente, a arguição dos dois professores convidados e a atribuição de conceito por parte da banca.

Parágrafo Único. O teor dos relatórios de qualificação e as partes que o devem compor serão definidos pela Assembléia em resolução específica.

Art. 38º. O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito do relatório de qualificação na Secretaria do Programa e a data do exame.

Art. 39º. O resultado do exame será registrado em ata específica, a ser homologada pelo Colegiado, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela apresentação de novo relatório em prazo determinado.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segundo exame de qualificação, o relatório só poderá ser aprovado ou reprovado.

Título IX

Da defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado

Art. 40º. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado terão como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 41º. O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em 3 (três) vias impressas e uma digital.

Art. 42º. O aluno do Doutorado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua tese à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em 5 (cinco) vias impressas e uma digital.

Art. 43º. O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa e a data da defesa.

Art. 44°. As bancas examinadoras, homologadas pelo Colegiado, serão compostas:

a) no caso do mestrado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 2 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro de pessoal da UFOP;

b) no caso do doutorado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 4 (quatro) professores com o título de doutor, dois deles, ao menos, externos ao quadro de pessoal da UFOP.

§ 1°. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto;

§ 2°. O Colegiado homologará também os nomes de suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFOP.

Art. 45°. A defesa no Mestrado e no Doutorado implicará a apresentação da dissertação ou da tese pelo discente, a arguição dos professores convidados, a atribuição de conceito por parte da banca na ausência do candidato e do público, bem como sua divulgação.

Art. 46°. O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

a) pela aprovação do candidato;

b) pela reprovação do candidato;

c) pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação ou tese, a banca só poderá aprovar ou reprovar o candidato.

Título X

Da concessão do grau acadêmico

Art. 47°. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE 5290 estará habilitado, conforme o caso, a obter os graus de mestre ou doutor em História concedidos pela UFOP.

Título XI
Das disposições gerais

Art. 48º. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, conforme regras do Arquivo Nacional, sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 49º. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembléia do Programa.

Art. 50º. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.

Mariana, 20 de outubro de 2013.

Marco Antonio Silveira
Coordenador do Programa